ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 09 /03, 18 de março de 2003.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 09/04/2003 Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1220/00, de 26 de maio de 2000, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta ao artigo ao 3º da Lei Municipal nº 1220, de 26 de maio de 2000, o inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....
I.....
II .....
III.....
IV - sem descaracterização da função social mencionada no inciso II deste artigo, o Prefeito poderá, comprovadas as exigências de funcionabilidade, mediante termo de vistoria, autorizar a abertura de comércio no loteamento, de tantos quantos estabelecimentos julgar necessário, para atender aos moradores da localidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de março de 2003.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 10/04/2003 Presidente

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 029/03 de 17 de março de 2003.

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre alterações da lei n.º 1220/00, de 26 de maio de 2000, que dispõe sobre "aprovação do Loteamento "Jardim Água Fria" e autoriza doação de terrenos à famílias de baixa renda".

Esclarecemos que, a proposição visa atender a reclames dos moradores do referido loteamento, que ficou desprovido de comércio, devido ao seu caráter essencialmente residencial.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a municipalidade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Divino José de Macedo.**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 09/03, de 18/03/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1220/00,
de 26 de maio de 2000, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1220/00, de 26 de maio de 2000, e dá outras providências. Absolutamente constitucional a matéria ora analisada, em conformidade com o artigo 30 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, dada a competência destinada exclusivamente à Municipalidade pela Carta Magna.
Esta relatoria entende ser justa a matéria pelo fato de que está a beneficiar a população do Loteamento "Jardim Água Fria". A redação gramatical usada é satisfatória.
Considerando as razões ora expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 31 dias do mês de março de 2003.

Vereador **JUCELINO NUNES DA SILVA**
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348